SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

Ofício nº 088/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

10 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 088, de 10 de outubro de 2025, que "**Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel do Guaporé, o suprimento de fundos com utilização de cartão corporativo e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observada a devida importância do presente projeto que visa suprir a lacuna legislativa em relação ao assunto, dando celeridade a procedimentos dentro do âmbito do Município que necessitam de pagamentos de pequena monta, aguardando a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 1 de 24

MENSAGEM DE LEI N.º 088/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar Projeto de Lei n. 088, de 10 de outubro de 2025, que "**Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel do Guaporé, o suprimento de fundos com utilização de cartão corporativo e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a concessão de suprimento de fundos a servidores devidamente indicados e cadastrados, para fins de utilização em despesas definidas no presente projeto de lei, por meio de cartão corporativo, regulamentando sua instituição, aplicação e prestação de contas, propiciando que se faça frente à despesas urgentes, excepcionais ou de despesas, devidamente identificadas, e que não justificam a abertura de procedimento licitatório.

Em face da necessidade de se haver um efetivo planejamento quanto à gestão pública dos recursos diante das demandas surgidas, planejar é preciso. Porém, como em muitas vezes não se pode imaginar todas as possibilidades dessas demandas, poderá ocorrer eventualidades (excepcionalidades) que terão de ser atendidas, uma vez que o seu não atendimento poderá ocasionar prejuízos ou consequências desastrosas à Administração.

Em caso de ocorrer uma eventualidade, e houver a necessidade de atendê-la, de maneira rápida, não podendo aguardar o processo normal (procedimento licitatório), uma das possibilidades é atendê-la através de um procedimento denominado concessão de suprimento de fundos.

A finalidade do suprimento de fundos é de atender a despesas que não possam aguardar o processo normal, ou seja, é exceção quanto à não realização de procedimento licitatório, ou quando se tratarem de despesas urgentes e/ou excepcionais e que se enquadrem dentro das normativas do presente projeto de lei.

Calha apontar que, como qualquer despesa pública, as despesas realizadas pelo me de suprimento de fundos estão submetidas à limitação temporal fixada pela lei de

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 2 de 24

orçamento anual, ou seja, ao exercício financeiro vigente.

O suprimento de fundos (adiantamento) está pautado na seguinte legislação:

a. arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64;
b. art. 74, § 3º, do Decreto-Lei nº 200/67;
c. arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872/86 com as alterações do Decreto nº 95.804/88.

O suprimento de fundos é um instrumento de exceção que, a critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos (adiantamento) a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Poderá ser concedido nos seguintes casos:

I. Para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;
II. Quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e
III. Para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassar os limites estabelecidos em Portaria do Ministério da Fazenda.

Com tais objetivos é que submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres edis, na certeza de que contribuirão para o desenvolvimento das atividaes essenciais do nosso do Município.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem à presente matéria a atenção que esta merece, considerando a importância da matéria para todos os envolvidos e para os nossos cidadãos.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 3 de 24

PROJETO DE LEI N° 088 **DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

Súmula: Institui, no âmbito da Administração Pública do Município de São Miguel do Guaporé, o suprimento de fundos com utilização de cartão corporativo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I.

CAPÍTULO I
DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Miguel do Guaporé, o **suprimento de fundos por meio de cartão corporativo**, como forma de execução orçamentária e financeira destinada ao atendimento de despesas que, pela sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º. O suprimento de fundos com cartão corporativo será concedido a servidor público municipal previamente designado como **gestor ou suprido**, o qual responderá pessoalmente pela correta utilização do recurso, observando-se o disposto nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Art. 3º. Para fins desta Lei, suprimento de fundos é a autorização expedida pelo ordenador de despesa para o uso de crédito por servidor, em nome do Município de São Miguel do Guaporé, sempre precedido de empenho, nas seguintes situações:

I. Aquisição de materiais de consumo de pequeno vulto e pronto pagamento;
II. Contratação de serviços de pronta execução e baixo valor;
III. Despesas emergenciais e inadiáveis que não possam aguardar o processo normal de

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 4 de 24

despesa pública;

IV. Aquisição de passagens rodoviárias, aéreas ou fluviais, quando indispensáveis e de pronto pagamento;

V. Despesas de deslocamento urbano, incluindo transporte coletivo, táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte, quando destinadas ao serviço público;

VI. Pagamento de taxas, pedágios, estacionamentos e despesas correlatas, desde que vinculadas ao exercício da função pública;

VII. Aquisição de peças, componentes e acessórios necessários a reparos emergenciais durante viagens ou deslocamentos oficiais;

VIII. Contratação de serviços de manutenção e reparos emergenciais em oficinas, quando imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

IX. Despesas de pequeno vulto;

X. Despesas urgentes, imprevisíveis e/ou inadiáveis;

XI. Despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento.

§1º. Considera-se despesa de pequeno vulto, prevista no inciso IX deste artigo, a compra ou contratação de serviço cujo valor seja inferior ao estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§2º. Considera-se situação de urgência aquela em que a demora no atendimento possa gerar prejuízos ao bom andamento das atividades do órgão ou colocar em risco a segurança de pessoas, instalações, máquinas ou equipamentos, sendo necessário, para esses casos, justificativa formal sobre a inviabilidade de realização de despesa pública pelo processo ordinário.

§3º. Enquadram-se em despesas de viagem os gastos imprescindíveis à realização do serviço objeto da viagem e que não estejam cobertas pelas diárias recebidas.

Art. 4º. É vedada a concessão de suprimento de fundos e a utilização do cartão corporativo para aquisição de:

a) Despesas de caráter pessoal ou sem interesse público;

b) Aquisição de bens e materiais permanentes;

c) Pagamentos parcelados, saques em espécie ou transferências bancárias;

d) Despesas de viagem não autorizadas ou de representação sem prévia autorização;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 5 de 24

e) Bens ou serviços cujo fornecimento ou prestação se faça sob a forma continuada;
f) Bens ou serviços para os quais existam contratos ou atas de registro de preço vigentes no Município de São Miguel do Guaporé;
g) Assinaturas de livros, revistas, jornais e periódicos;
h) Material para estoque.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o ordenador de despesa poderá autorizar a aplicação por suprimento de fundos de material permanente, desde que a situação seja devidamente justificada em processo específico.

Seção I
Do Cartão de Pagamentos – Cartão Corporativo

Art. 5º. A despesa com suprimento de fundos será mediante utilização do Cartão de Pagamentos – Cartão Corporativo - do Município de São Miguel do Guaporé, na modalidade crédito à vista, inclusive em compras online.
§1º. O Cartão Corporativo é individual, pessoal e intransferível, e fica sob exclusiva responsabilidade do agente suprido.
§2º. No uso do Cartão Corporativo, é vedado:

I. O pagamento em parcelas;
II. A utilização de função de débito;
III. O saque em dinheiro acima do limite estabelecido no §1º do art. 3º desta Lei;
IV. A utilização para despesas pessoais.

§3°. A utilização do suprimento de fundos poderá ocorrer para pagamentos exclusivamente em moeda nacional.

§4º. Quando não for possível a utilização do Cartão Corporativo na modalidade de crédito à vista, poderá ser realizado o saque em dinheiro até o limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, desde que essa opção tenha sido formalizada no pedido de concessão.

§5º. No caso do §4º deste artigo, a inviabilidade da utilização da modalidade crédito à vista deve ser justificada no momento da prestação de contas do uso do suprimento.

6º. O ordenador de despesa definirá, no gerenciador da instituição financeira, o limite de

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 6 de 24

utilização do Cartão Corporativo para cada suprimento, podendo alterá-lo, quando necessário.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES E CRITÉRIOS PARA USO DO SUPRIMENTO

Art. 7º. O valor máximo a ser concedido a título de suprimento de fundos por cartão Corporativo será de **R$ 12.000,00 (doze mil reais) por servidor suprido**, devendo ser atualizado conforme disposto no decreto Federal que regula a matéria.

Parágrafo único. O valor máximo permitido para **cada despesa individual** realizada com o cartão corporativo será de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 8º. Para as despesas de pequeno vulto, previstas no inciso IX do art. 3º desta Lei, o limite máximo do suprimento de fundos autorizado não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá fixar limites por operação, por suprido e por unidade gestora, para atendimento de necessidades específicas.

Art. 9º. Nas compras ou contratações de serviços de pequeno vulto, o valor limite para cada despesa é o estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A critério do ordenador de despesa, poderão ser autorizadas despesas de pequeno vulto em valores superiores ao fixado neste artigo, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado.

§2º. Os limites serão aplicados a cada despesa, considerando a combinação do objeto à sua finalidade, vedado o fracionamento ou a divisão do documento comprobatório para adequação a esse limite.

§3º. A soma das despesas a que se refere o caput deve observar o limite estabelecido no art. 7º desta Lei.

10. O fracionamento da despesa é caracterizado por aquisições de mesma natureza física
ncional.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 7 de 24

Parágrafo único. Para fins de verificação de compras de mesma natureza, deve ser observado o disposto legislação que dispõe sobre a dispensa de licitação.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA SER AGENTE SUPRIDO

Art. 11. A Secretaria ou órgão interessado em ter um agente suprido deverá formalizar o pedido em processo administrativo, para concessão do suprimento, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, que deverá conter:

I. Despacho do titular da unidade formalizando a concordância e indicando o servidor para esta função;
II. Formulário de solicitação, com os valores indicados em cada natureza de despesa;
III. Formulário da instituição financeira preenchido e assinado pelo servidor a ser agente suprido;
IV. Documento de identificação do servidor;
V. Comprovante de residência do servidor, atualizado.

§1º. Preferencialmente, o agente suprido não será titular de unidade.

§2º. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar a autorização para concessão de suprimento de fundo ao ordenador de despesas da unidade gestora.

Art. 12. O processo será encaminhado Chefe do Poder Executivo ou ao ordenador de despesas, caso tenha sido delegada a função, a quem caberá autorizar o agente suprido, observado o art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo contará com o apoio das unidades responsáveis pelas informações relevantes à autorização, assim como do ordenador de despesa.

Art. 13. É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor que:

I. Não esteja em efetivo exercício;
II. Seja ordenador de despesas ou seu substituto legal;
III. Seja gestor financeiro ou seu substituto legal;
IV. Seja titular da unidade de material/almoxarifado e de controle de patrimônio ou seus

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 8 de 24

substitutos legais;

V. Seja servidor da unidade responsável pela análise de prestação de contas de suprimento de fundos;

VI. Esteja respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar;

VII. Tenha tido suas contas recusadas ou impugnadas em virtude de desvio, desfalque, falta ou má aplicação dos recursos recebidos;

VIII. Seja responsável por dois suprimentos, conforme o art. 69 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 14. Após a aprovação da solicitação de agente suprido pelo Chefe do Poder Executivo, a área técnica enviará os documentos à instituição financeira, para emissão do Cartão Corporativo.

Art. 15. Após a liberação do Cartão Corporativo pela instituição financeira, a área técnica enviará o processo ao agente suprido, com as instruções de retirada e termo de uso e responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 16. A utilização de suprimento de fundos será autorizada pelo ordenador de despesas, considerando a disponibilidade orçamentária.

§1º. Caso num mesmo processo o suprido solicite crédito para naturezas de despesas diversas, o limite deve ser respeitado para cada tipo de despesa, sendo vedada a compensação entre os saldos, ainda que o valor total do suprimento não tenha sido alcançado.

§2º. A área técnica deverá observar a disponibilidade orçamentária e verificar, com a unidade de gestão de pessoas, se o agente está apto a receber o suprimento, observado o art. 15 desta Lei.

Art. 17. O suprimento de fundos não poderá ter período de aplicação superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do ato de concessão do suprimento pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Não é permitida a aplicação de suprimentos de fundos em exercício financeiro diverso ao de sua autorização.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 9 de 24

Art. 18. Se autorizada a utilização, será emitida a nota de empenho e registrada a liquidação da despesa e a responsabilidade do suprido em sistema próprio do Município.

§1º. A área técnica retornará os autos ao agente suprido, indicando:

I. Prazo de aplicação;
II. Prazo de prestação de contas parcial;
III. Prazo de prestação de contas final.

§2º. O Cartão Corporativo somente poderá ser utilizado durante o prazo de aplicação autorizado.

§3º. O suprimento somente poderá ser utilizado após o empenho e liquidação da despesa, e ajuste do limite do Cartão Corporativo no gerenciador da instituição financeira.

§4º. É vedada a aplicação do suprimento de forma diversa da especificada no ato de concessão.

Art. 19. O agente pode solicitar, no máximo, um segundo suprimento de fundos concomitante, desde que não haja nenhum impedimento ou pendência, conforme as regras estabelecidas no art. 13 desta Lei.

CAPÍTULO V
DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO AOS AGENTES SUPRIDOS

Art. 20. O pedido de aquisição de bem ou serviço deverá ser feito formalmente em processo específico, por servidor diferente do agente suprido.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de justificativas genéricas nas solicitações de aquisição mediante suprimento de fundos.

Art. 21. O solicitante deve preencher o formulário ou pedido específico, indicando o item a ser adquirido, o quantitativo, o valor estimado e a justificativa.

ágrafo único. Excepcionalmente, em caso de uso do Cartão Corporativo em viagem, o rido poderá fazer aquisições de forma direta, sem requisição prévia e verificação da ertura contratual no Município de São Miguel do Guaporé.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 10 de 24

Art. 22. Previamente à aplicação, o agente suprido deverá consultar:

I. A área de planejamento de contratações, para validar a possibilidade de realização da despesa;
II. A área gestora de contratos e material, que deverão consignar no processo a inexistência de estoque ou cobertura contratual para o bem ou serviço a ser adquirido.

Parágrafo único. A manifestação das áreas indicadas nos incisos de I e II deste artigo deverá ocorrer antes de o suprido efetuar a despesa, exceto nos casos manifestamente urgentes ou em viagens.

CAPÍTULO VI
DA AQUISIÇÃO COM SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 23. Cumpridas as etapas previstas no capítulo V desta Lei, e estando o suprimento no prazo de aplicação, o agente suprido deve providenciar a compra do(s) bem(ns) ou serviço(s) solicitado(s).

Parágrafo único. Ao final do trâmite, o agente suprido deverá vincular o processo administrativo de cada pedido atendido ao processo principal onde ocorrerá a prestação de contas.

Art. 24. Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do Município de São Miguel do Guaporé, por quem prestou o serviço ou forneceu o material e devem conter:

I. A discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, vedadas generalizações e abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
II. A data da emissão;
III. O valor do bem ou serviço.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante avaliação do ordenador de despesas, poderá aceito documento fiscal emitido em nome do servidor, desde que não seja possível a ssão em nome do Município.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 11 de 24

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. O servidor suprido deverá apresentar **prestação de contas** das despesas realizadas, de acordo com os seguintes prazos:

I. Prestação parcial: deve ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, após o período utilização fixado no ato de concessão;
II. no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após o término do período de utilização fixado no ato de concessão, no caso de prestação de contas final.

Parágrafo único. Caso não haja gastos no Cartão Corporativo no período de prestação de contas, o agente suprido deve emitir despacho confirmando a ausência de despesas.

Art. 26. Na prestação de contas do suprimento de fundos devem ser incluídos:

I. Documentos de solicitação prévia, conforme previsto no capítulo V desta Lei;
II. Relatório de aplicação do recurso;
III. Comprovantes das despesas realizadas com os respectivos documentos fiscais, a saber:
a) Nota fiscal de prestação de serviços, em caso de pessoa jurídica, ou outro documento fiscal equivalente, nos termos da legislação tributária, emitidos em nome do Município;
b) Nota fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material, ou outro documento fiscal equivalente, nos termos da legislação tributária, emitidos em nome do Município;
c) Comprovante do pagamento da compra ou serviço;
c) recibos ou documentos equivalentes, emitidos em nome do Município;
Extrato do cartão corporativo comprovando a transação.
d) Atesto dos serviços prestados ou do recebimento do material pela unidade solicitante, que deve ser feito pelo servidor que solicitou a aquisição, ou outro servidor da mesma área (exceto o suprido), e deve conter data e assinatura seguidas de nome legível e indicação de cargo ou função;
e) Planilha "Demonstrativo das Despesas Realizadas", com data, número do documento, nome do fornecedor e valor do pagamento;
f) Exposição dos motivos da utilização do CPGF da modalidade saque
IV. Extrato do cartão corporativo comprovando a transação.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 12 de 24

Parágrafo único. O descumprimento do prazo ou a não comprovação adequada implicará a **restituição imediata do valor** ao erário, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor.

Art. 27. A comprovação das despesas realizadas por meio de suprimento de fundos deve ser feita com a apresentação de documentos originais/eletrônicos.

§1º. Os comprovantes de despesas só serão aceitos se estiverem legíveis e forem emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§2º. Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.

§3º. O pagamento no Cartão Corporativo e a emissão da nota fiscal podem ocorrer em datas distintas, consoante o acordo comercial combinado, porém, ambas devem estar dentro do prazo de aplicação do suprimento.

§4.º É vedado ao agente suprido quitar despesa comprovada por meio de uma única nota fiscal com recursos originários de dois suprimentos de fundos.

§5º. Ao servidor responsável por mais de um suprimento, é vedada a complementação do recurso de um suprimento com o recurso de outro.

Art. 28. A fatura do cartão de crédito será incluída no processo pela área técnica, após o recebimento da prestação de contas.

CAPÍTULO VIII
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A área técnica analisará a prestação de contas dos suprimentos de fundos, verificando a correção dos procedimentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, pelo suprido, da documentação comprobatória.

30. Após análise pela área técnica, o ordenador de despesas terá até 30 (trinta) dias para eciar e aprovar a prestação de contas do agente suprido.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 13 de 24

Art. 31. Aprovada a prestação de contas, a área técnica registrará a baixa da responsabilidade do agente no sistema.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos concedidos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do servidor suprido, até que se proceda à respectiva baixa, após a aprovação das contas prestadas.

Art. 32. Caso haja pendências na prestação de contas, a área técnica devolverá o processo ao agente suprido para ajustar, complementar ou justificar as falhas identificadas.

Art. 33. Em caso de aplicação indevida dos recursos de suprimento de fundos ou da não prestação de contas no prazo estabelecido, o ordenador de despesas poderá fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o agente suprido justifique e/ou retifique a sua pendência ou omissão.

Parágrafo único. Subsistindo as irregularidades após o prazo estabelecido no caput, poderá ser instaurado o procedimento administrativo cabível.

CAPÍTULO IX
DO ENCERRAMENTO DA CONDIÇÃO DE AGENTE SUPRIDO

Art. 34. O servidor deixará de ser agente suprido nas seguintes hipóteses:

I. Solicitação;
II. Exoneração do cargo efetivo do Município;
III. Exoneração do cargo em comissão, em caso de servidor cedido ao Município ou sem vínculo com a Administração;
IV. Dispensa da função comissionada em caso de servidor cedido ao Município;
V. Cessão para ocupar cargo ou função comissionada;
VI. Falecimento;
VII. Aplicação de penalidade que enseje a revisão da condição suprido;
VIII. Reprovação das contas de suprimento.

35. Após o encerramento do suprimento, a área técnica deverá:

I. Oficiar a instituição financeira para cancelar o CPGF nos sistemas bancários;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 14 de 24

II. Baixar a responsabilidade pelo suprimento no sistema.

Art. 36. Na impossibilidade de o agente suprido prestar contas, o titular da unidade a qual o servidor estava vinculado poderá designar outro servidor para realizar esta tarefa.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo ou o ordenador de despesas poderá designar responsáveis com senha de acesso ao sistema da instituição financeira para emissão de faturas, alteração de limites, acompanhamento dos gastos, entre outras transações disponíveis no gerenciador financeiro na internet.

Art. 38. As aquisições realizadas mediante uso de suprimento de fundos são públicas e serão divulgadas em canais de transparência do Município.

Art. 39. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, dispondo sobre:

I. O órgão central responsável pelo controle e acompanhamento;
II. Os limites e prazos de utilização;
III. Outros procedimentos de solicitação, concessão, utilização e prestação de contas;
IV. Hipóteses de responsabilização e sanções aplicáveis.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 41. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças exercer o controle central do sistema de suprimento de fundos com cartão corporativo, expedindo normas complementares, acompanhando a execução e promovendo a análise das prestações de contas.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 15 de 24

São Miguel do Guaporé, 10 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 16 de 24

ANEXO I

PORTARIA Nº ___/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos por meio de cartão corporativo ao servidor [_____], e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso das atribuições suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº ___/2025 e no Decreto nº ___/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor abaixo identificado **suprimento de fundos por meio de cartão corporativo**, nos termos da legislação vigente:

- **Nome:** _____
- **Cargo/Função:** _____
- **Matrícula:** _____
- **CPF:** _____
- **Unidade Gestora:** _____

Art. 2º O valor concedido a título de suprimento de fundos é de **R$ _____ (_____ reais)**, limitado ao montante máximo de R$ 12.000,00 (doze mil reais), observado o limite de **R$** 4.000,00 (quatro mil reais) por despesa individual.

Art. 3º. O prazo para execução do suprimento é de **60 (sessenta) dias** a contar da disponibilização dos recursos, devendo a prestação de contas final ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o término do período de execução.

Art. 4º. O servidor suprido responderá **pessoalmente** pela correta aplicação dos recursos, obrigando-se a comprovar documentalmente todas as despesas, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº ___/2025 e demais normas aplicáveis.

5º. As despesas a serem custeadas com o suprimento de fundos deverão observar os tos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº ___/2025, sendo vedada sua utilização para

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 17 de 24

finalidade diversa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito São Miguel do Guaporé, __ de _____ de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 18 de 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Eu, **[NOME DO SERVIDOR]**, portador do CPF nº _____, matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado na Secretaria _____, **na qualidade de servidor suprido, **declaro que recebi, por meio de Cartão Corporativo Municipal, a importância de R$ _____ (** reais)**, concedida por meio da Portaria nº ___/2025, para aplicação em **suprimento de fundos**, conforme previsto na **Lei Municipal nº ___/2025**, na **Lei Federal nº 4.320/1964** e na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como nas demais normas pertinentes, Comprometo-me a:

1. **Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades autorizadas**, observando os limites de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por suprido e R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por despesa individual;
2. **Executar as despesas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados da disponibilização dos recursos;
3. **Apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após o término do prazo de execução, instruída com todos os documentos comprobatórios originais exigidos pela legislação;
4. Restituir aos cofres municipais **eventuais saldos não utilizados** e/ou despesas glosadas pelo setor de contabilidade e controle interno;
5. Responder **civil, administrativa e penalmente** pela má utilização, desvio ou irregularidade na aplicação dos valores recebidos, sujeitando-me às penalidades cabíveis;
6. Zelar pela **guarda, sigilo e uso exclusivo** do cartão corporativo que me foi confiado, sendo vedada a sua utilização para fins pessoais ou estranhos ao serviço público.

Declaro estar ciente das disposições legais e regulamentares relativas ao suprimento de fundos e assumo inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas aqui descritas.

São Miguel do Guaporé, __ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor Suprido

Nome completo

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 19 de 24

ANEXO III

CHECKLIST DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUPRIMENTO DE FUNDOS

O servidor suprido deverá apresentar ao setor competente (Contabilidade/Controle Interno), dentro do prazo legal, os seguintes documentos:

1. Documentos de Identificação da Concessão:

a. Cópia da **Portaria de Concessão** do suprimento de fundos;
b. Cópia do **Termo de Responsabilidade** assinado;
c. Identificação do **período de execução** autorizado;
d. Indicação do valor total concedido.

2. Comprovação das Despesas Realizadas:

a) **Notas fiscais originais**, emitidas em nome da Prefeitura de São Miguel do Guaporé, com CNPJ correto e descrição detalhada do bem ou serviço;
b) **Recibos originais**, quando permitido, contendo identificação completa do prestador (nome, CPF/CNPJ, endereço e assinatura);
c) Comprovantes de pagamento (extrato do cartão corporativo, comprovante de débito ou transferência vinculada ao cartão);
d) Nos casos de transporte urbano, táxi ou aplicativo: recibo ou comprovante eletrônico em nome da Prefeitura ou do servidor em serviço;
e) Nos casos de passagens: bilhetes, recibos e comprovante de embarque;
f) Nos casos de serviços em oficinas: ordem de serviço e nota fiscal detalhando peças e mão de obra.

3. Relatório Circunstanciado:

- Relatório assinado pelo servidor suprido, contendo:

a. Objeto da despesa;
b. Justificativa da necessidade e urgência;
c. Local e data da realização;
d. Vínculo com a atividade pública desempenhada.

aldos e Devoluções

a. Guia de Recolhimento ou comprovante de **devolução de saldo não utilizado** ao Tesouro Municipal;

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 20 de 24

b. Justificativa para eventuais diferenças ou despesas não aceitas pelo Controle Interno.

5. Conferência e Aprovação

a. Visto do **setor de Contabilidade**;
b. Visto do **Controle Interno**;
c. Aprovação final da **Autoridade Concedente** (Secretário ou Prefeito).

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 21 de 24

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SUPRIMENTO DE FUNDOS

I. IDENTIFICAÇÃO DO SUPRIDO

- Nome: _____
- Cargo/Função: _____
- Matrícula: _____
- CPF: _____
- Secretaria/Unidade: _____

II. DADOS DA CONCESSÃO

- Portaria nº _____/2025
- Valor concedido: R$ _____
- Prazo de execução: //2025 a //2025
- Prazo para prestação de contas: até //2025

III. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS

Nº	Data	Fornecedor/Prestador	CNPJ/CPF	Descrição da despesa	Valor (R$)	Documento (NF/Recibo/OS)
1						
2						
3						
...						

Total Executado: R$ _____

Saldo a devolver: R$ _____

IV.RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO SUPRIDO

(Descrever sucintamente a necessidade, urgência e vínculo das despesas com o serviço público empenhado)

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 22 de 24

V. COMPROVAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DE SALDO (se houver)

- Guia de Recolhimento nº _____
- Data: //2025
- Valor: R$ _____

VI. RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Declaro, sob minha responsabilidade, que as despesas acima foram realizadas em conformidade com a Lei Municipal nº ___/2025, Decreto nº ___/2025, Portaria de concessão e legislação pertinente.

São Miguel do Guaporé – RO, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor Suprido

Nome completo

VII. CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

Setor de Contabilidade

() Conferido e de acordo

() Pendências apontadas

Assinatura / Carimbo

trole Interno

onferido e aprovado

endências apontadas

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 23 de 24

Assinatura / Carimbo

Autoridade Concedente

() Aprovo a prestação de contas apresentada.

() Rejeito a prestação de contas apresentada

Assinatura / Carimbo

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 10/10/2025 - 08:29, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/67569. Folha 24 de 24